



Processo nºs	41.260-0/2021 (302/2021, 12.266-1/2022, 9.160-0/2022 e 27.575-1/2020 – apensos)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA Enilson de Araújo Rios
Advogado	Antônio Agnaldo da Silva – OAB/MT 25.702/O
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 1.394/2020 (LDO) e nº 1.416/2020 (LOA)
Relator	Conselheiro VALTER ALBANO
Data do Julgamento	6-9-2022 – Plenário Presencial

PARECER PRÉVIO Nº 60/2022 – SEGPLENÁRIO

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.260-0/2021**

e apensos.

A Terceira Secretaria de Controle Externo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **7** (sete) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica concluiu pela manutenção de **1** (uma) irregularidade das inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Araputanga, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.416/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 58.034.847,00** (cinquenta e oito milhões, trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **20%** do orçamento.



A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Cod. Prog.	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (empenhado - R\$)	% Exec. /Prev.
1007	ACESSO A MORADIA	500.000,00	158.544,00	0,00	0,00
0072	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	448.466,00	785.234,41	742.474,63	94,55
0071	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	6.664.113,00	8.432.565,41	7.837.465,70	92,94
0073	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	641.755,00	916.496,61	838.711,06	91,51
1005	ATENÇÃO À FAMÍLIA	591.995,00	824.567,46	258.871,96	31,39
1006	ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	265.000,00	680.656,00	57.863,79	8,50
0028	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	80.000,00	1.609.361,90	1.477.675,48	91,81
1011	DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	587.000,00	678.430,60	497.944,45	73,39
1010	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER	1.608.579,00	1.348.797,77	612.550,33	45,41
1002	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE - EDUCAÇÃO INFANTIL	3.924.450,00	4.181.244,90	3.870.425,53	92,56
1001	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE - ENSINO FUNDAMENTAL	7.203.813,00	11.037.356,29	9.736.916,80	88,21
1018	ENCARGOS ESPECIAIS	1.426.000,00	1.817.267,22	1.794.327,95	98,73
1000	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	2.558.850,00	5.981.183,88	5.914.441,79	98,88
1003	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	1.103.078,00	1.046.020,79	944.729,75	90,31
0001	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE	961.250,00	1.047.469,95	1.032.682,14	98,58
1019	GESTÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS	411.000,00	330.476,10	306.341,17	92,69
1012	GESTÃO E PRESERVAÇÃO DE RECURSOS AMBIENTAIS	294.245,00	552.677,07	160.780,73	29,09



1004	GESTÃO SOCIAL	855.000,00	1.422.666,56	1.349.656,80	94,86
1022	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	122.500,00	63.114,40	60.000,00	95,06
1013	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	12.405.724,00	16.688.337,87	12.263.346,60	73,48
1009	MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURÍSTICO E CULTURAL	1.251.813,00	1.801.998,60	757.482,94	42,03
1014	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	208.500,00	333.768,64	331.634,06	99,36
1021	PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.673.906,00	6.673.906,00	3.804.995,54	57,01
1017	PROCESSO LEGISLATIVO	2.400.000,00	2.400.000,00	2.340.548,92	97,52
1016	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL	10.500,00	30.400,00	30.024,91	98,76
1008	PUBLICIDADE E CONTROLE INSTITUCIONAL	135.828,00	115.645,55	101.834,88	88,05
1020	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	360.635,00	0,00	0,00	0,00
1015	SUPOORTE ADMINISTRATIVO	4.340.847,00	4.390.035,29	4.285.566,81	97,62
TOTAL		58.034.847,00	75.348.223,27	61.409.294,72	81,50

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 62.728.157,50** (sessenta e dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% da arrec. s/ previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	69.123.103,37	69.032.037,62	99,86
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.158.234,64	6.467.877,93	105,02
Receita de Contribuições	3.191.200,00	2.074.770,02	65,01
Receita Patrimonial	1.220.799,00	514.865,29	42,17
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00



Receita de Serviços	2.428.867,00	2.446.964,46	100,74
Transferências Correntes	55.887.002,73	57.304.397,36	102,53
Outras Receitas Correntes	237.000,00	223.162,56	94,16
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	3.818.948,00	1.182.632,00	30,96
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	15.600,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.803.348,00	1.182.632,00	31,09
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	72.942.051,37	70.214.669,62	96,26
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	- 5.917.000,00	- 7.486.512,12	126,52
Deduções para o FUNDEB	- 5.917.000,00	- 7.486.512,12	126,52
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	67.025.051,37	62.728.157,50	93,58
Receita Corrente Intraorçamentária	3.257.706,00	3.294.538,23	101,13
Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	70.282.757,37	66.022.695,73	93,93

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 7.951.016,50** (sete milhões, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), correspondente a **14,52%** do valor previsto, conforme consta à fl. 35 do relatório do Relator.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 6.467.877,93** (seis milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$	(%) sobre total própria
----------------------------	----------------------	-------------------------



Impostos, Taxas e Contribuições	6.139.263,04	9,79
IPTU	417.591,05	0,67
IRRF	2.092.670,66	3,34
ISSQN	2.297.512,39	3,66
ITBI	995.709,33	1,59
TAXAS	335.779,61	0,54
MULTAS E JUROS DE TRIBUTOS	25.377,45	0,04
DÍVIDA ATIVA	280.601,91	0,45
MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA	22.635,53	0,04
TOTAL	6.467.877,93	10,31

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, exceto intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 57.799.909,29** (cinquenta e sete milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e nove reais e vinte e nove centavos).

GRUPOS DE DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% DA EXEC/ PREVISÃO ATUALIZADA
DESPESAS CORRENTES	58.484.565,14	52.861.223,80	117,59
Pessoal, e Encargos Sociais	30.121.047,07	29.619.964,10	127,39
Juros e Encargos da Dívida	170.000,00	147.845,43	86,97
Outras Despesas Correntes	28.193.518,07	23.093.414,27	107,26
DESPESAS DE CAPITAL	10.501.782,56	4.938.685,49	73,49
Investimentos	10.325.226,52	4.762.129,45	72,64
Amortização da Dívida	176.556,04	176.556,04	107,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.683.499,57	3.609.385,43	123,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	2.678.376,00	0,00	0,00



TOTAL DESPESA	75.348.223,27	61.409.294,72	81,50
TOTAL DAS DESPESAS (excluindo as intraorçamentárias)	71.664.723,70	57.799.909,29	104,89

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 60.398.784,09**) com as despesas empenhadas (**R\$ 57.604.299,18**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 3.788.704,82**), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 6.583.189,73** (seis milhões, quinhentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e três centavos) , conforme fl. 34 do relatório do voto.

Especificação	Resultado Orçamentário
Receitas Arrecadadas Consolidadas	62.728.157,50
Receitas intraorçamentárias	3.294.538,23
(-) Receitas RPPS	5.623.911,64
Total da Receita Arrecada para fins de Resultados Orçamentários (a)	60.398.784,09
Despesas Realizadas Consolidadas	57.799.909,29
Despesas intraorçamentárias	3.609.385,43
(-) Despesa RPPS	3.804.995,54
Total da Despesa Realizada para fins de Resultado Orçamentário (b)	57.604.299,18
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (c)	3.788.704,82
Resultado Orçamentário (Superávit/Déficit) -d=(a-b+c)	6.583.189,73
%Resultado Orçamentário/RCL	11,12%

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro:

Descrição	Valor R\$
------------------	------------------



DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.162.219,83
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	2.267.838,29
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.267.838,29
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	2.267.838,29
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	1.894.381,54
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	12.821.345,05
5. Disponibilidade de Caixa	12.821.345,05
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	13.701.314,16
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	879.969,11
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	- 8.659.125,22
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	59.216.783,47
% da DC sobre a RCL Ajustada	7,02%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	71.060.140,16
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00



PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	44.187.296,90
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	418.449,08
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.417.304,04
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 9.468.060,71** (nove milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, sessenta reais e setenta e um centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 59.216.783,47

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	28.009.236,57	47,29	54	Regular
Legislativo	1.512.181,53	2,55	6	Regular
Município	29.521.418,10	49,84	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **47,29%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
44.756.059,59	11.545.314,39	25,79	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **25,79%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Arrecadada (A + B)	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
(A) Valor da receita do FUNDEB: R\$ 9.048.821,52	6.442.237,12	70,99	70	Regular
(B) Rendimento Aplicação Financeira: R\$ 26.268,88				
Total (A + B): R\$ 9.075.090,40				

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **70,99%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
43.533.301,92	12.198.103,54	28,02	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **28,02%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasse ao Poder Legislativo



Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
34.464.780,65	2.340.548,92	6,79	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 2.340.548,92** (dois milhões, trezentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), correspondente a **6,79%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2021 foi efetuada pela então Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos no órgão técnico responsável pela sua elaboração, de acordo com o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres nºs 3.202/2022 e 3.567/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Araputanga, exercício de 2021, sob a gestão do Sr. Enilson de Araújo Rios, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por



unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os Pareceres nºs 3.202/2022 e 3.567/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Araputanga, exercício de 2021, gestão do Sr. Enilson de Araújo Rios; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo do Município de Araputanga que, quando da deliberação das contas anuais de governo da citada municipalidade, referentes ao exercício de 2021 (art. 31, § 2º, da CF): **a) Determine** ao Chefe do Poder Executivo que realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei nº 4.320/1964; e, **b) Recomende** ao Chefe do Poder Executivo que: **I)** promova, no âmbito de sua autonomia administrativa, medidas de aperfeiçoamento das atividades inerentes aos Setores de Contabilidade e de envio eletrônico a este Tribunal dos documentos e informes obrigatórios, a fim de que o Balanço Geral Anual e os respectivos demonstrativos contábeis sejam encaminhados com dados e informações fidedignas, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis, e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN; e, **II)** elabore e implemente, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Presidente, Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI; ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO, TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO –Vice-Presidente
Presidente, em Substituição Legal
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas